



PARECER Nº 216, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 91, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”.

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins, o Projeto tem por escopo denominar “Praça NIVALDO PRADO DA SILVA”, o atual “Sistema de Lazer 02”, localizada no Conjunto Habitacional Guapirança, delimitada pelas Ruas Pedro Antonio Ribeiro, Jesus Ferreira Diniz e Dalton Miller Pessoa, neste município.

Em exposição de motivos, às folhas 3, o autor justifica a apresentação do projeto em homenagem ao Senhor Nivaldo Prado da Silva encartando a biografia do homenageado, ressaltando a sua relevância social e comunitária.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 18ª Sessão Ordinária, da 19ª Legislatura, realizada em 10 de junho passado, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local conforme disciplina o artigo 30, I e VI, da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa, atende o disposto no art. 61, *caput*, da Constituição da República, *c/c* artigo 24, *caput*, da Constituição Paulista e artigo 22, da Lei Orgânica do Município:

Art. 22 - Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXI - denominar próprios municipais, vias, logradouros e equipamentos públicos e autorizar a sua alteração. (LOM)

Alude o art. 176^a, primeira parte da alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, que o homenageado no Projeto de Lei de denominação de próprios, vias e logradouros, “...o homenageado deverá ter residido no Município, pelo menos, 10 (dez) anos...”; conforme resta provado na exposição de motivos, encartado às fls. 03 do procedimento legislativo. Também atende dispositivos da Lei Municipal 2.623/2000, com encarte da certidão de óbito nos autos do processo legislativo.

Não se verifica afronta a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais, tratando-se de ato legislativo que expressa manifestação legítima de reconhecimento público a cidadão que contribuiu para a história e desenvolvimento do município.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo FAVORÁVEIS à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 91, de 2025 seguir para deliberação em sessão plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 25 de setembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
“ZEQUINHA”
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003200370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **26/09/2025 15:17**
Checksum: **EE8B6833E92A467EDF5B1DE99832E43D17E23701CF843CB10BE175B413D1F85D**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **26/09/2025 15:18**
Checksum: **4D5B4E1A012C810EE40C446894E53E11DF3CABDADC8AC7DD264856EB14905867**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **26/09/2025 17:14**
Checksum: **921C453C0E84B1E58CF515E66D4766E5009C9F52560C18B3D79826D0294914EE**